

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023

Disciplina, na forma do art. 62, § 3º, da Constituição Federal, as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 1.156, de 1º de janeiro de 2023, relativas à Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Medida Provisória nº 1.156, de 1º de janeiro de 2023, perde eficácia desde a sua edição.

§ 1º As relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 1.156, de 2023, voltarão a ser regidas pelas normas relativas à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) anteriores à edição da referida Medida Provisória.

§ 2º O Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Funasa volta a vigorar na forma prevista no Decreto nº 11.223, de 5 de outubro de 2022.

Art. 2º Fica sem efeito a Portaria GM/MPO nº 28, de 6 de março de 2023, que remanejou o orçamento da Funasa para os Ministérios das Cidades e da Saúde.

Parágrafo único. Fica sem efeito também a Portaria SOF/MPO nº 39, de 10 de março de 2023, que ajustou a codificação orçamentária relativa a fonte de recursos e identificador de uso, no âmbito dos Ministérios da Saúde e das Cidades e de Encargos Financeiros da União.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria Interministerial MGI/MCID/MS nº 881, de 23 de março de 2023, que altera a lotação dos servidores da Funasa para o Ministério das Cidades, o Ministério da Saúde e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.



Parágrafo único. Fica sem efeito também a Portaria de Pessoal SGPRT/MGI nº 2.923, de 6 de abril de 2023, editada em razão da publicação da Portaria Interministerial de que trata o *caput*.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria Conjunta MGI/MS/MCID nº 921, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a sucessão dos convênios, contratos de repasse e outras modalidades de transferências da Funasa para os Ministérios da Saúde e das Cidades e autoriza a transferência dos contratos administrativos da Funasa para o Ministério das Cidades.

Art. 5º Fica autorizada a reocupação, pela Funasa, das instalações que utilizava anteriormente à edição da Medida Provisória nº 1.156, de 2023.

Art. 6º A União editará os atos administrativos necessários ao cumprimento deste Decreto Legislativo.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.156, de 1º de janeiro de 2023, buscou extinguir a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), porém a tentativa do Governo não foi bem-sucedida, eis que a MPV caducou no início de junho, uma vez que o Congresso Nacional não concordou com o teor da medida e decidiu não deliberar sobre a matéria no prazo constitucional.

O fato é que a edição da citada MPV causou transtornos à política nacional de saneamento básico e também aos servidores da Fundação, ante a incerteza sobre o destino da entidade que pairou no cenário brasileiro durante a tramitação da medida.

Nesse contexto, deve o Congresso Nacional, nos termos do art. 62, § 3º, da Constituição Federal, disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes do período em que vigorou a MPV, a fim de dar segurança jurídica às ações da Funasa, homenageando o cenário anterior à edição da medida.

O presente projeto, assim, busca minimizar os impactos da MPV, desfazendo os efeitos dos atos administrativos dela decorrentes e



disciplinando situações específicas, em prol do restabelecimento da entidade de maneira estruturada e harmônica às suas competências legais.

SF/23192.52955-44

Sala das Sessões,

Senador DR. HIRAN



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3062612748>